



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I N° 1.484/94

Regulamenta a Coleta e Depósito de Lixo Domí-
liar e Hospitalar de Aquidauana-MS., e dá ou-
tras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Ser-
viços Urbanos, o Departamento de Orientação Téc-
nica de Coleta de Lixo Domíliar e Hospitalar
de Aquidauana-DLA.

Artigo 2º - O DLA será composto de 03 (três) membros, 01 re-
presentante da Prefeitura Municipal de Aquidaua-
na, 01 representante da Câmara Municipal de Aqi-
dauana, e 01 representante do Conselho das As-
sociações de Bairros.

§ 1º - O representante terá de comprovar a sua
capacidade técnica-científica pertinente.

§ 2º - Os representantes serão indicados para um
mandato de 01 (um) ano.

Artigo 3º - A coleta de lixo será efetuada por veículos es-
peciais e os catadores de lixo deverão estar de-
vidamente trajados, conforme legislação traba-
lhista pertinente.

Artigo 4º - As áreas determinadas para os locais de depósi-
tos de lixos deverão obedecer às seguintes dis-
posições:

I - distância mínima de 03 (três) quilômetros
do perímetro urbano;

II - profundidade mínima de 07 (sete) metros do
lençol freático;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 02

III - apresentar RIMA da área, devidamente apro
vado pelo SEMA.

Artigo 5º - Somente será permitido o uso ou instalação de in
cinerador de lixo fora do perímetro urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resíduos ou produtos que por
sua natureza ou por razões de
segurança devam ser incinera-
dos, poderão sê-lo, a céu a-
berto, em local previamente de-
terminado pelo DLA, até a im-
plantação de incinerador pú-
blico pela Municipalidade, ex-
cetando-se do alcance deste
dispositivo o lixo hospitalar,
produto contaminado ou produ-
to poluente.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deveu
rá, preferencialmente, atuar com as Comunidades
de Bairros no sentido de reciclar o lixo domici-
liar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reciclagem do lixo domicili-
ar poderá ser realizada em um
lugar previamente determinado
pela Comunidade ou pela maio-
ria dos membros do DLA.

Artigo 7º - A Prefeitura deverá criar uma política de incen-
tivo as comunidades, que implantarem a recicla-
gem do lixo.

Artigo 8º - Fica o Município de Aquidauana autorizado a fir-
mar consórcio com o Município de Anastácio para
realizar a coleta e depósito de lixo, desde que
obedeça os dispositivos desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publi-
cação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 03

cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 1º DE MARÇO DE 1994



Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal